



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

SF/19554.35012-52

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 47, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Cora Coralina, destinada a homenagear escritores, escritoras, e artistas de destaque na área de cultura.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 47, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que propõe seja instituído, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Cora Coralina, destinada a homenagear escritores e escritoras de destaque nas áreas de literatura e poesia.

A proposição consta de seis artigos: o art. 1º institui a referida honraria e o art. 2º dispõe sobre o número de agraciados e a entrega da Comenda. O art. 3º, por sua vez, trata da indicação dos candidatos, enquanto o art. 4º dispõe sobre a constituição, a composição e as competências do Conselho da Comenda Cora Coralina. O art. 5º trata da divulgação dos nomes dos agraciados e, por fim, no art. 6º consta a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que a proposição “busca reavivar a memória de Cora Coralina”. De modo que, conclui a Senadora, “cada poeta ou escritor agraciado com a Comenda possa renovar os votos de sua arte, tão essencial para relembrar a nós, leitores, as origens de nossa essência e aquilo que realmente devemos priorizar ao viver”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A matéria foi distribuída para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão Diretora (CDIR). Caso aprovada nas Comissões, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto da competência desta Comissão, a matéria se enquadra no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o qual dispõe que compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Já no que tange à constitucionalidade, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, “sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

No que se refere aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa, não há reparos a fazer ao PRS nº 47, de 2019.

Passando à análise do mérito, concordamos que a poeta Cora Coralina sempre foi destaque nacional desde que Carlos Drummond de Andrade apontou-a como a joia mais rara de Goiás.

Para escritora Rita Elisa Sêda, autora do livro “Cora Coralina – Raízes de Aninha”, a importância de Cora Coralina não é só como poeta, mas como fomentadora da cultura nacional. Elisa afirma que “Cora Coralina se faz presente com sua máscara lírica de Aninha em vários poemas que nos remetem a uma infância sofrida, numa singularidade de expressões poéticas que só ela possui.” Dessa forma, entende que Cora Coralina se mostra “diretamente ligada à poesia moderna e “soube seguir nesse caminho mesmo antes da Semana de 22”.

Segundo Elisa, Cora Coralina foi poeta, jornalista, cronista, política, ambientalista, religiosa, ligada à simplicidade no que diz respeito à

SF/19554.35012-52



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

construção ortográfica do texto, mas que traz ao mesmo tempo uma carga muito forte nas mensagens, como um trecho de um poema no livro Vintém de Cobre: “Meus versos têm relances de enxada, gume de foice e peso de machado. Cheiro de currais e gosto de terra”.

Dessa forma, certamente não se pode negar o mérito de iniciativa que pretende honrar com o título de Cora Coralina a Comenda a ser concedida a escritores e escritoras de destaque nas áreas de literatura e poesia.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 47, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19554.35012-52